

Lei de nº 513/2012, de 12 de junho de 2012.

Vereadores e
Bárbara do
em 2013

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos
do Presidente da Câmara Municipal de Santa
Monte Verde, para a Legislatura que se inicia
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou, e eu
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da
Câmara Municipal, fixado para vigorar na Legislatura que se inicia em 1º de
Janeiro de 2013, é de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem).

§1º- O Licenciamento no caso de doença, devidamente comprovada
por atestado médico, não prejudicará a percepção integral dos respectivos
subsídios.

§2º- A ausência do Vereador na Reunião Plenária da Câmara, sem
justificativa legal, determinará um desconto em seus subsídios de valor
proporcional ao número de reuniões mensais.

Art. 2º- Os vereadores e o Presidente da Câmara Municipal de
Santa Bárbara do Monte Verde, perceberão o 13º (décimo terceiro)
subsídio, a ser pago no mês de dezembro de cada ano, até o dia 20 (vinte),
proporcionalmente ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 3º- Os subsídios que trata esta Lei serão reajustados
anualmente, a partir de janeiro de 2014, pelo Índice Nacional de Preços ao
Consumidor, do IBGE, respeitados os limites constitucionais.

Art. 4º- As despesas com execução da presente Lei correrão à
conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor em 1º de Janeiro de 2013.

Santa Bárbara do Monte Verde, 12 de junho de 2012.

Fábio Nogueira Machado
Prefeito Municipal